

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001751/2021  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 14/01/2021 ÀS 16:02

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.110286/2020-45  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/12/2020  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICIS, CNPJ n. 92.960.855/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM e por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP e por seu Procurador, Sr(a). KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEBORA RAYMUNDO MELECCHI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL**

A cláusula trigésima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

"Conforme decisão da assembleia geral dos trabalhadores, as empresas descontarão o equivalente à 3% (três por cento) do salário base do farmacêutico, a título de taxa negociada, no mês em que for reajustado o salário (na folha salarial de janeiro/2021), sendo que este valor deverá ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10/02/2021.

Parágrafo primeiro

Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor), no caso do desconto não ser procedido no prazo indicado no *caput*.

Parágrafo segundo

O referido desconto constitui-se em ônus do empregado.

Parágrafo terceiro

A inobservância do disposto anteriormente sujeitará as empresas ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### Parágrafo quarto

Será garantido ao farmacêutico o direito de oposição ao desconto ora previsto, desde que manifestado de forma individual e por escrito e enviado por email ([sindifars@sindifars.com.br](mailto:sindifars@sindifars.com.br)), no prazo de 11 à 21/01/2021."

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL**

A cláusula trigésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

"As empresas, associadas ou não, recolherão aos cofres do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, às suas próprias expensas, a título de contribuição empresarial, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado ativo no mês de agosto de 2020, até o dia 15/02/2021, consoante autorização da assembleia geral extraordinária da categoria econômica.

#### Parágrafo único

Em caso de atraso nos recolhimentos previstos no *caput*, os mesmos estão sujeitos à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento)."

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

**SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM**  
PROCURADOR  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -  
SINDICIS

**THOMAZ NUNNENKAMP**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -  
SINDICIS

**KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO**  
PROCURADOR  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -  
SINDICIS

**DEBORA RAYMUNDO MELECCHI**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 2019**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)